## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Acrescenta o inciso IV ao §7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade da pena do homicídio, se a vítima for trabalhador em exercício de suas atividades laborais.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso IV ao §7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade da pena do homicídio, se a vítima for trabalhador em exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º O §7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

§7°	 	 	 	
IV –	trabalhador )."			

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

**JUSTIFICAÇÃO** 

A presente proposição legislativa tem por objetivo proteger a vida dos

trabalhadores brasileiros que todo dia saem se suas casas para prover o

sustendo de suas famílias e não sabem se voltarão para seus lares ao fim do

dia. A violência no Brasil chegou a tal ponto em que criminosos executam

trabalhadores por mera crueldade, sem que a vítima tenha esboçado qualquer

reação.

Neste cenário, proponho que seja criado uma causa de aumento de

penal de 1/3 (um terço) até a metade quando o homicídio for praticado contra

trabalhador em exercício de suas atividades laborais. Com isso, busca-se dar

uma proteção penal mais adequada aqueles que ficam expostos todos a dias a

violência que se instalou em nossa sociedade.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares

para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a proteção

dos direitos fundamentais da população brasileira.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado Federal Lincoln Portela

PR/MG